



Regulamento Interno Geral do Círculo de Cultura Musical Bombarralense

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE 3 DE ABRIL DE 2009

Capítulo I - Sócios

Artigo 1º - Sócios

1. - Podem ser sócios, em número ilimitado, todas as pessoas singulares de ambos os sexos, bem como pessoas coletivas.
2. - Compete à Assembleia geral, sob proposta da Direção, a possibilidade de, temporariamente, estabelecer restrições à admissão de novos sócios, desde que se verifique que o número de sócios existentes é muito elevado face à capacidade das instalações da Associação.
3. – A Associação tem seis categorias de sócios: Fundadores, Efetivos, Auxiliares, de Mérito, beneméritos e Honorários.
 - 3.1. – Fundadores: são todas as pessoas singulares que subscreveram os Estatutos ou já se encontravam agremiados à data da Assembleia geral fundadora.
 - 3.2. – Efetivos: são todas as pessoas singulares, de ambos os sexos, maiores de idade, que fornecem os rendimentos ordinários da Associação.
 - 3.3. – Auxiliares: são todas as pessoas singulares de ambos os sexos, menores de idade.
 - 3.4. – De Mérito: são todas as entidades, instituições e pessoas singulares que tenham prestado à Associação serviços relevantes e que sejam propostos à Assembleia geral pela Direção.
 - 3.5. – Beneméritos: são todas as pessoas a quem, por terem efetuado donativos de valor elevado, a Assembleia geral, sob proposta da Direção, atribui o respetivo diploma.
 - 3.6. – Honorários: são todas as pessoas singulares e coletivas que tenham prestado relevantes serviços à localidade ou que se tenham notabilizado por quaisquer actos em prol da Nação ou Humanidade.
4. – Para a admissão de menores é necessária a autorização por escrito, nas propostas de sócio, dos pais ou tutores.
5. – As propostas dos candidatos a sócios devem estar afixadas na sede da Associação durante o período de oito dias.
6. – A admissão dos sócios Efetivos e Auxiliares é da competência da Direção, sendo a admissão dos sócios de Mérito, Beneméritos e Honorários da competência da Assembleia geral.
7. – Os sócios Fundadores são considerados, para todos os efeitos legais, como sócios Efetivos, tendo os mesmos direitos e deveres destes.
8. – Os sócios Honorários, de Mérito e Beneméritos podem acumular esta qualidade com a de sócios Efetivos, ficando sujeitos aos direitos e deveres das categorias a que pertencem.

Artigo 2º - Direitos dos sócios

Os sócios têm os seguintes direitos:

- a) Participar nas Assembleias gerais, desde que não tenham quotas ou outras quantias devidas à Associação em dívida;
- b) Eleger e ser eleitos para os corpos sociais, desde que possuam como habilitação mínima o quarto ano de escolaridade e sejam sócios há mais de seis meses;
- c) Propor sócios Efetivos ou Auxiliares;

- d) Examinar os livros de escrita da Associação, nos oito dias que precedem a reunião da Assembleia geral convocada para apresentação de contas;
- e) Requerer, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia geral a realização de Assembleia geral, fundamentando o seu pedido, devendo o requerimento ser assinado por um mínimo de vinte e um sócios, no pleno gozo dos seus direitos;
- f) Os sócios Efetivos ou Auxiliares podem requerer à Direção, por escrito, a suspensão temporária do pagamento das quotas nos casos em que se encontrem doentes, desempregados ou a cumprir serviço militar.

Artigo 3º - Deveres dos sócios

Os sócios têm os seguintes deveres:

- a) Desempenhar gratuitamente e com o maior zelo, assiduidade e honestidade, os cargos para que forem eleitos;
- b) Cumprir as disposições dos Estatutos, do Regulamento Interno e todas as deliberações tomadas pelos corpos sociais;
- c) Cumprir as instruções dos membros da Direção;
- d) Pagar a quotização estabelecida, vencida no primeiro dia do mês a que se refere, por iniciativa própria ou mediante contacto do cobrador;
- e) Pedir, por escrito, a sua exoneração quando não pretendam continuar a ser sócios da Associação;
- f) Comunicar, oralmente ou por escrito, a mudança da sua residência e contactos;
- g) Tomar parte em quaisquer reuniões, atividades ou grupos de trabalho para que forem designados pelos corpos sociais;
- h) Agir com urbanidade, correção e zelo sempre que se encontrarem nas dependências da Associação e em quaisquer atividades relacionadas com esta;

Artigo 4º - Sanções

- 1. – Aos sócios podem ser aplicadas as sanções indicadas, por ordem de gravidade:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão;
 - c) Expulsão;
- 2. – Incorrem na aplicação da sanção de Advertência os sócios que:
 - a) Desrespeitem as disposições dos Estatutos, do Regulamento Interno ou quaisquer outras deliberações tomadas pelos corpos sociais ou instruções dadas pelos membros da Direção;
 - b) Prestem falsas declarações, adotem atitudes social, mora ou civicamente condenáveis, ou desrespeitem o disposto no artigo 3º, alínea h), do presente regulamento, desde que destas atitudes não resulte prejuízo para o prestígio da Associação.
- 3. – Incorrem na aplicação da sanção de Suspensão os sócios que:
 - a) Promovam ou participem em conflitos pessoais na sede da Associação;
 - b) Promovam, por quaisquer meios, o descrédito da Associação;
 - c) Não paguem as quotizações pelo período de um ano, sem justificação, e quem após aviso pela Direção permaneçam na situação de incumprimento por período superior a um mês;
 - d) Tenham sido objeto de aplicação de três sanções de Advertência pelo mesmo motivo.

4. – Incorrem na aplicação da sanção de Expulsão os sócios aos quais tenham sido aplicadas duas sanções de Suspensão, pelo mesmo motivo, ou três sanções de Suspensão por motivos diferentes-
5. – A aplicação das sanções de Advertência e suspensão é da competência da Direção.
6. – A aplicação da sanção de Expulsão é da competência da Assembleia geral, sob proposta da Direção, a quem competirá organizar o respetivo processo.
7. – Das sanções aplicadas pela Direção cabe recurso para a primeira Assembleia geral que se realize após a decisão.
8. – A suspensão tem a duração máxima de seis meses.
9. - Os sócios que forem expulsos podem ser readmitidos mediante deliberação tomada em Assembleia- geral, por escrutínio secreto, por uma maioria de quatro quintos do n.º de votantes.
10. - A aplicação da sanção de suspensão não implica a suspensão do dever de pagar as quotizações devidas.

Capítulo II – Corpos sociais

Artigo 5º - Corpos Sociais

Os Corpos Sociais da Associação são a Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 6º - Assembleia Geral

1. - A Assembleia – geral é a reunião de todos os sócios Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, cabendo-lhe o poder soberano da Associação.
2. - A Assembleia – geral reúne ordinariamente no mês de janeiro de cada ano.
3. - A Assembleia – geral reúne extraordinariamente:
 - a) Sempre que o presidente da mesa da Assembleia – geral a convoque.
 - b) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal.
 - c) A pedido escrito, assinado por vinte e um sócios, no pleno gozo dos seus direitos, dirigido ao presidente da mesa da Assembleia – Geral e indicando o fim legítimo da convocatória.
4. - No caso referido na alínea c) do número anterior, os sócios que convocaram a Assembleia – geral deverão estar presentes, salvo quando impedidos por motivo de força maior, devidamente comprovados.
5. - A mesa da Assembleia – Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário.
6. - A Assembleia – Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, ou mediante publicação de aviso na imprensa local ou meio equivalente de divulgação, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
7. - A Assembleia – Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, metade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.
8. - Caso não haja o quórum previsto no número anterior, a Assembleia – Geral pode reunir-se uma hora depois da hora fixada para a primeira convocatória, qualquer que seja o número de sócios presentes.
9. - Salvas as exceções previstas na lei, as deliberações da Assembleia – Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

Artigo 7º - Competências da Assembleia-Geral

Competem à Assembleia–Geral todas deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias da Direção, designadamente:

- a) Eleger os membros dos demais corpos sociais e da mesa da Assembleia–Geral, destituí-los e aceitar a sua demissão;
- b) Eleger e destituir todas as comissões e grupos de trabalho submetidos à sua aprovação pela direção;
- c) Aprovar as linhas gerais da atividade da Associação;
- d) Aprovar o relatório e contas relativas às atividades do ano findo e o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
- e) Aprovar alterações aos Estatutos;
- f) Aprovar o Regulamento Interno da Associação e suas eventuais alterações;
- g) Aplicar a sanção de expulsão nos casos previstos no presente Regulamento;
- h) Dissolver a Associação;
- i) Decidir todos os assuntos que lhe sejam apresentados.

Artigo 8º - Composição e mandato da Direção

1. - A Direção, eleita para mandatos de dois anos em Assembleia – Geral, é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e nove vogais, sendo eleitos dois suplentes.
2. - O tesoureiro da Direção será também o tesoureiro dos grupos e comissões de trabalho que sejam criadas.

Artigo 9º - Competências da Direção

Compete à Direção:

- a) Promover as medidas adequadas à realização dos objetivos da Associação, cumprindo as linhas gerais anualmente aprovadas em Assembleia – Geral;
- b) Desenvolver e incrementar as atividades que prossigam o fim da Associação;
- c) Dar execução às deliberações da Assembleia – Geral;
- d) Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições contidas nos Estatutos e no Regulamento Interno;
- e) Administrar o património e os fundos da Associação;
- f) Admitir sócios Efetivos e Auxiliares e aplicar as sanções previstas no presente regulamento, com exceção da sanção de expulsão;
- g) Requerer a convocação de assembleia – Geral extraordinária sempre que o entender necessário.

Artigo 10º - Conselho Fiscal

1. - O Conselho Fiscal é eleito por dois anos em Assembleia – Geral, e é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário, sendo eleito um suplente.
2. - Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar o relatório das atividades e contas da Direção antes de serem presentes à Assembleia – Geral e dar o seu parecer sobre os mesmos;
 - b) Examinar toda a escrita da Associação sempre que o julgue necessário e, pelo menos, uma vez por mês.
 - c) Assistir, quando assim o entender, às reuniões da Direção, sem direito a voto;
 - d) Requer a convocação de Assembleia – Geral Extraordinária sempre que o entender necessário.

Artigo 11º - Mesa da Assembleia-Geral

1. - A Mesa da Assembleia – Geral é eleita por dois anos e é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, sendo eleito um suplente.
2. - Compete à Mesa da Assembleia – Geral convocar as Assembleias – Gerais Ordinárias e Extraordinárias e orientar os seus trabalhos.

Artigo 12º - Eleições dos corpos sociais e da mesa da Assembleia-Geral

1. - A eleição da Mesa da Assembleia- Geral, da Direção e Conselho Fiscal faz-se por listas, através de sufrágio secreto e universal em Assembleia – Geral.
2. - As listas para os corpos sociais e Mesa da Assembleia – Geral devem ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia – Geral no prazo mínimo de oito dias de antecedência face à data da realização da Assembleia – Geral.

Capítulo III – Património e receitas

Artigo 13º - Património da Associação

O património da Associação é constituído pelo imóvel sito na Avenida Dr. Joaquim de Albuquerque, nº 91, em Bombarral e por todos os bens móveis propriedade da Associação, bem como por quaisquer outros bens adquiridos por doação, deixa testamentária ou a título oneroso.

Artigo 14º - Receitas da Associação

1. – As receitas da Associação são constituídas pelos montantes recebidos a título de quotizações mensais dos sócios, Joia, taxas cobradas pelos serviços prestados e quaisquer outros provenientes da sua atividade.
2. – A primeira quota a satisfazer será a do mês referente à admissão do sócio.

Capítulo IV – Disposições gerais

Artigo 15º - Modo de obrigar

A Associação fica validamente obrigada pela assinatura do Presidente e do Tesoureiro da Direção.

Artigo 16º - Proibição de negócios com a Associação

É expressamente proibido aos membros dos corpos gerentes realizar quaisquer negócios com a Associação.

Artigo 17º - Ano social

O ano social inicia-se em 01 de janeiro e termina a 31 de dezembro.

Artigo 18º - Dissolução

1. Em caso de dissolução, será nomeada em Assembleia Geral uma comissão liquidatária composta por três membros com plenos poderes para proceder à liquidação da Associação.
2. A comissão liquidatária obriga-se a entregar o produto líquido apurado, depois de liquidadas as dívidas e compromissos, bem como toda a documentação que constitua o arquivo da Associação, o estandarte, a bandeira e todos os troféus que possua, à entidade indicada no Artigo 7º dos Estatutos